



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE
CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO – CEG

RESOLUÇÃO Nº 031, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O PRÓ-REITOR ADJUNTO DA PRÓ-RETORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO no exercício da PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a competência funcional da Câmara de Ensino de Graduação prevista no artigo 9º, inciso I, alíneas A, C e E, do Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas (UFAM);

CONSIDERANDO a proposta de Termo de Parceria da Comissão instituída pela Portaria PROEG nº 029/2019, de 22/05/2019, a ser firmado com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR/ONU), com vistas à criação e implantação da Cátedra Sérgio Vieira de Melo na UFAM;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23105.089778/2019, de 31/05/2019;

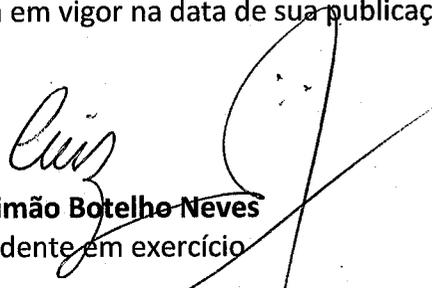
CONSIDERANDO finalmente, a decisão, por maioria de votos, da Câmara de Ensino de Graduação em reunião nesta data, que aprovou o parecer do Relator.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Termo de parceria entre a UFAM e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR/ONU), com vistas à implantação da Cátedra Sergio Vieira de Mello na Universidade Federal do Amazonas;

Art. 2º DISCIPLINAR o processo de ingresso e permanência de alunos na Universidade Federal do Amazonas, na condição de refugiados e solicitantes de refugio, conforme regulamento a seguir;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Luíz Simão Botelho Neves
Presidente em exercício

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 031, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

REGULAMENTO

Art. 1º Quando da ocorrência de vagas remanescentes, a Universidade Federal do Amazonas realizará seleção específica para ingresso de refugiados e solicitantes de refugio em seus cursos de graduação presenciais;

§ 1º - O ingresso do candidato nessas condições poderá ocorrer a qualquer tempo, a contar da data da concessão do estado de refugio ou da emissão do protocolo de solicitação de refugio;

§ 2º - Os candidatos às referidas vagas adicionais serão classificados de acordo com a ordem decrescente de sua pontuação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), considerando a nota total máxima obtida no ENEM pelo candidato, sendo convocados até que todas as vagas sejam preenchidas, ou até a data limite para matrícula no período letivo definida no Calendário Escolar;

§ 3º - Para efeito da candidatura às referidas vagas, serão aceitas as pontuações de provas do ENEM realizadas até 5 (cinco) anos antes da data de início do período letivo imediatamente seguinte ao certame;

§ 4º - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) poderá incluir, como requisito complementar à pontuação obtida no ENEM, a realização de exame que envolva prova de habilidades específicas.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UFAM coordenará o processo de elaboração de edital de seleção, bem como pela sua ampla divulgação junto ao público alvo;

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação poderá ainda exigir, como requisito ao ingresso ou permanência na universidade, a aprovação em exame de proficiência ou a realização de curso de português como língua de acolhimento.

Art. 3º Cada Colegiado de Curso de Graduação estabelecerá o número de vagas adicionais para ingresso de estudantes que se enquadrem nas condições previstas nesta Resolução e no edital, de modo a garantir no mínimo 1 (uma) vaga por curso;

Art. 4º A participação na seleção específica realizada pela UFAM dependerá de comprovação da condição de refúgio ou de solicitante de refugio do candidato à vaga, por meio de documento emitido pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE);

Art. 5º Por ocasião das inscrições, o interessado deverá indicar uma única opção de curso pretendido e comprovar sua escolaridade através de documentação hábil.



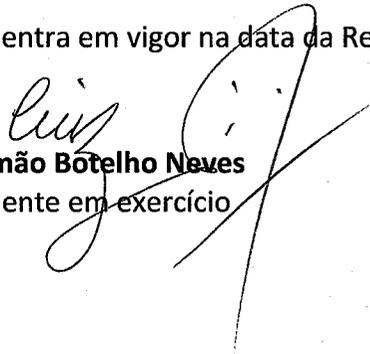
§ 1º - Quando não for possível a apresentação de documentos comprobatórios de sua escolaridade, será permitida, ao refugiado ou solicitante de refugio, a comprovação por outros meios de prova em direito permitidos, inclusive mediante atestado fornecido pelo CONARE.

Art. 6º Os alunos ingressantes na forma desta resolução terão os mesmos direitos e deveres dos demais alunos da UFAM, observando-se as Normas Regimentais e Estatutárias;

Parágrafo único. Em qualquer fase do procedimento, e ainda após o efetivo ingresso, o refugiado ou solicitante de refugio perderá o vínculo com a UFAM se não confirmada sua permanência legal no país;

Artigo 7º Casos não previstos nesta resolução serão decididos diretamente pela Câmara de Ensino de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade;

Artigo. 8º Este Regulamento entra em vigor na data da Resolução.


Luiz Simão Botelho Neves
Presidente em exercício